

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – INTRODUÇÃO

Estas especificações fixam as qualidades mínimas básicas e exigíveis pela DESO, dos serviços necessários para a completa execução da obra, que deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, memoriais e detalhes fornecidos.

2 – GENERALIDADES

2.1 – Relacionamento EMPREITEIRA / DESO

A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado (s) pela DESO e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das condições destas especificações e cláusulas do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e método da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Deverá a EMPREITEIRA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO, e somente a ela, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto em que tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de medições para efeitos de faturamento e, ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

Durante a execução dos serviços a EMPREITEIRA deverá, com a base na sua experiência, suprir falhas ou omissões do projeto que venha a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento das obras executadas, desde que devidamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas ampliações próxima ou remota, sempre de conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA da 21.^a região.

Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado. Antes do início da obra a EMPREITEIRA deverá apresentar oficialmente à DESO o seu quadro técnico composto pelo engenheiro encarregado e demais auxiliares diretos.

Quaisquer modificações deverão ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao (s) engenheiro (s) condutor (es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) engenheiro (s), ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O (s) engenheiro (s) condutor (es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todo os esclarecimentos e informações técnicas sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, à obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO, salvo os eventuais de emergência.

Serviços considerados não satisfatórios pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos às expensas da EMPREITEIRA.

Serviços adicionais não previstos nos projetos só deverão ser iniciados após aprovação prévia, pela FISCALIZAÇÃO, do respectivo orçamento.

A EMPREITEIRA deverá manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deverá ter folhas numeradas em duas vias, destacáveis, e serão rubricadas pela FISCALIZAÇÃO e pela EMPREITEIRA.

A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras deverão ser reparadas pela EMPREITEIRA todos os defeitos e estragos verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzidos, ainda que este reparo implique na renovação integral dos serviços comprometidos.

2.2 – Segurança da Obra

A empresa contratada obriga-se, na execução do contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos constantes nas instruções fornecidas pela Empresa Contratante, facilitando a fiscalização sem aviso prévio por pessoas credenciadas.

O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatado, implica em embargo dos serviços ou obras, para a contratada.

Os órgãos contratantes da DESO, quando da assinatura de qualquer contrato, devem informar ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho o nome da empresa contratada, tipo de atividade, endereço, telefone e data do início dos trabalhos, bem como o número médio de empregados a serem utilizados na execução dos serviços ou obras.

A empresa contratada deve comunicar mensalmente ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho os acidentes ocorridos com seus empregados a serviço da DESO, para fins exclusivos de estatísticas.

Na execução dos trabalhos, deverá haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da EMPREITEIRA, e com terceiros independentemente da transferência daquele risco a Companhia ou Institutos Seguradores.

Para isso, a EMPREITEIRA deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A EMPREITEIRA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

No canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deverá manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivos “porte” concedido pelas autoridades policiais.

A EMPREITEIRA será responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Deverá ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela EMPREITEIRA.

A EMPREITEIRA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transportes, durante a execução de todas as etapas da obra.

2.3 – Proteção e Sinalização

A execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes com o próprio pessoal da obra e com terceiros. Com esse fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo às exigências do Código Nacional de Trânsito.

O local de trabalho deverá ser isolado por meio de tapumes, cavaletes ou telas, de modo a sinalizar e evitar a queda de pessoas ou veículos nas cavas e valas abertas. Esses elementos deverão ser permanentemente mantidos em bom estado e pintados sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO.

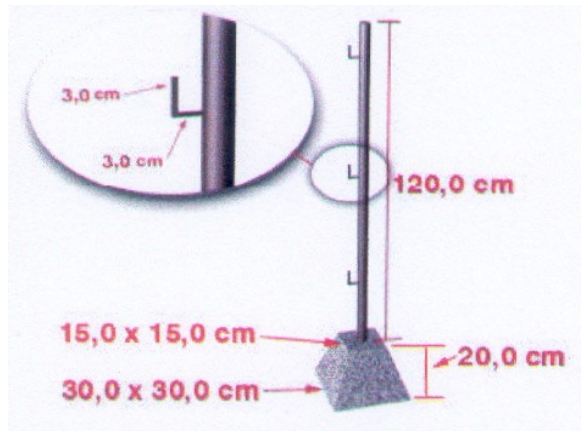
À noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas e outros avisos luminosos, em cada ângulo ou extremidade de tapume ou tela, em cada cavelete e ao longo da toda extensão dos serviços.

Os serviços que impliquem suspensão do trânsito ou a redução da área de circulação de veículos deverão ser executados após prévia consulta ao órgão de trânsito competente, anexando-se a solicitação da interdição e demais documentos que se fizerem necessários.

Deverão ser construídas passagens temporárias e pontes de acessos para veículos defronte de estacionamentos e garagens. Estas passagens serão do tipo metálicas, executadas em chapas e perfis que garantam a sua perfeita estabilidade e segurança na utilização.



Proteção de vala com tela de PVC



Detalhe do Pedestal

3 – MATERIAIS

3.1 – Generalidades

Todos os materiais utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação serão fornecidos integralmente pela EMPREITEIRA, a presente especificação tem por objetivo fixar as exigências mínimas de qualidade destes materiais.

À EMPREITEIRA caberá o transporte para o local da obra de todos esses materiais necessários à total execução dos serviços.

Os materiais a serem empregados na execução serão novos de boa qualidade, obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes de sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, a qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações.

Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, dar preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE ABNT.

Os materiais caracterizados pelas suas marcas comerciais, definidos o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham, os mesmos padrões comprovados por teste em órgão idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro da EMPREITEIRA no prazo de 48 horas.

A EMPREITEIRA também não poderá manter no local da obra, quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço.

3.2 – Critério de Aceitação e Utilização

Todos os materiais a serem utilizados para a completa execução da obra deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT. Em caso de inexistência de Normas Brasileiras, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de Normas e Especificações a serem cumpridas.

3.3 – Observação adicional

Será, também, de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA, o fornecimento de todos os equipamentos, veículos, maquinários, ferramentas, EPI's e demais acessórios necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação.